

ATA DA 8ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2022, REALIZADA EM FORMATO HÍBRIDO.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte dois, às 9h, em formato híbrido, reuniu-se extraordinariamente o Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça **Cleandro Alves de Moura**. Presentes os Procuradores de Justiça **Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Teresinha de Jesus Marques, Alípio de Santana Ribeiro, Antônio Ivan e Silva, Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Catarina Gadêlha Malta de Moura Rufino, Lenir Gomes dos Santos Galvão, Hosaias Matos de Oliveira, Fernando Melo Ferro Gomes, Aristides Silva Pinheiro, Luís Francisco Ribeiro, Zélia Saraiva Lima, Clotildes Costa Carvalho, Hugo de Sousa Cardoso e Antônio de Moura Júnior**. Ausentes, justificadamente, os Procuradores de Justiça **Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues (justificativa), Martha Celina de Oliveira Nunes (férias), Teresinha de Jesus Moura Borges Campos (férias) e Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando (justificativa)**. O Presidente cumprimentou a todos. Em seguida, verificada a existência de quórum regimental, declarou aberta a sessão. O Presidente informou que a ata da 7ª sessão deliberativa extraordinária, realizada em 29 de julho de 2022, foi aprovada na própria sessão, motivo pelo qual não seria submetida à apreciação. O Presidente anunciou o item a ser apreciado nesta sessão - **juízo do Recurso Administrativo interposto nos autos da Notícia de Fato - SIMP nº 000134-214/2021. Assunto: Apuração de suposto crime envolvendo magistrados na condução de processos judiciais. Relatora: Procuradora de Justiça Lenir Gomes dos Santos Galvão**. O Presidente passou a palavra à Relatora, Dra. Lenir Galvão, que cumprimentou a todos e, na sequência, fez a leitura do relatório. Após, nos termos do art. 45, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, bem como havendo requerimento do interessado em fazer sustentação oral, o

Presidente deferiu o pleito e abriu prazo de 15 (quinze) minutos. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao recorrente, Senhor Ricardo de Castro Barbosa, que fez a sustentação oral no prazo concedido. Continuando, passou-se aos esclarecimentos. Após, o Presidente ressaltou que ele, o Corregedor e os membros do Conselho Superior estão impedidos de votar em razão de terem atuado no presente procedimento no Conselho Superior do Ministério Público. Em seguida, a Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho suscitou questão de ordem para informar que não irá votar em razão de ter se julgado impedida em outro procedimento que trata do mesmo assunto, assim gostaria que o Presidente verificasse quais membros também estariam impedidos. O Presidente disse que além da Dra. Clotildes, também estariam impedidos, o Procurador-Geral, o Corregedor-Geral, os Procuradores de Justiça Fernando Ferro, Martha Celina, Ivaneide Assunção e Hugo Cardoso. Dando continuidade, a Relatora proferiu seu voto concluindo nos seguintes termos: “*ex positis*, voto pelo conhecimento e não provimento da presente pretensão recursal”. Posteriormente, o Procurador de Justiça Hosafias Matos de Oliveira levantou preliminar de nulidade da decisão do Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o interessado recorreu para o órgão errado, o Conselho Superior do MP, o qual não tem competência para rever decisões do Procurador-Geral que determinam o arquivamento de inquérito policial e notícias de fato, à luz do art. 16, XI, da Lei Orgânica do MP, que diz “*rever, mediante requerimento de legítimo interessado, decisão de arquivamento de inquérito policial ou peças de informação determinada pelo Procurador Geral de Justiça, nos casos de sua atribuição originária*”. Após submetida a preliminar à votação, o Presidente declarou que, por maioria de voto, o Colegiado acolheu a preliminar suscitada, anulando o julgamento do Conselho Superior do Ministério Público que indeferiu o recurso interposto. Registre-se que a Dra. Teresinha de Jesus Marques votou contra a preliminar suscitada. Posteriormente, o Presidente passou a colher os votos quanto ao mérito. Quando da votação, o Dr. Alípio Santana argumentou que ato nulo nunca gerou e não gera nenhum direito, portanto não se pode julgar um recurso de uma decisão que foi anulada, por essa razão se abstém de votar no mérito. Ainda com a palavra, o Dr. Alípio ressaltou que o Dr. Fernando Ferro não iria votar, mas pediria que, se possível, o

Presidente e os colegas Procuradores o ouvissem, porque ele é mestre nessa matéria. Aceita a solicitação do Dr. Alípio, o Presidente passou a palavra ao Dr. Fernando, que se manifestou dizendo que a preliminar suscitada pelo Dr. Hosaias anulou a decisão do Conselho Superior, então essa decisão não existe; que o recorrente atacou a decisão do Conselho, declarada inexistente por esse Colegiado, conseqüentemente não tem como se conhecer do recurso atual porque a decisão que motivou o recurso não existe mais, até porque se admitirem que a decisão do Conselho Superior é nula, o prazo recursal teria sido perdido também, pois ela deixa de existir no mundo jurídico. O Dr. Fernando questionou por que não se julga o recurso interposto, já que superada as questões procedimentais e por estarem diante da teoria da causa madura, citada aqui pelo Dr. Antônio Ivan, bem como pela decisão do CSMP ter sido declarada nula. Argumentou que de acordo com o art. 120, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores, o Colegiado é soberano para decidir o que está omissa na lei, resoluções e regimento; que não votará em virtude de ter conhecido do processo no CSMP, e que foi instado a falar pelo Dr. Alípio, com a concessão do Presidente e do Colegiado, porém entende que o Colégio é soberano para decidir e fazer justiça; que não se pode alongar uma demanda em demasia se a causa foi debatida, o relatório apresentado, a sustentação oral feita e o voto emitido, então nada mais justo que aplicar o princípio de economia processual e se conhecer e votar o recurso. Por fim, disse que não está opinando sobre o mérito e nem conhecimento, apenas foi instado a falar e agradece a oportunidade do Colegiado. Com a palavra, o Dr. Aristides Pinheiro indagou sobre a tramitação do procedimento, caso o recurso não seja votado como sugerido, se o processo retornaria para a Procuradoria para ser enviado posteriormente para o Colégio. O Dr. Hugo Cardoso disse que a nulidade do julgamento com o acolhimento da preliminar suscitada pelo Dr. Hosaias anulou a decisão, como tal, não gera nenhum efeito, inclusive restabelece o direito de voto dos conselheiros que atuaram nesse processo, estando todos aptos a votar. Assim, entende que se votar hoje não fere a soberania do Colegiado. Disse que, com a decisão anulada, deve se obedecer aos ritos, inclusive sorteando um outro relator, razão por que entende que não se deve julgar o mérito de uma decisão que foi anulada. Após, o Presidente retomou a votação, tendo o Dr. Aristides Pinheiro indagado

novamente sobre a tramitação do processo. O Presidente esclareceu que acolhida a preliminar e anulado o julgamento do CSMP, entende que o procedimento vai permanecer arquivado na Subprocuradoria de Justiça Jurídica, abrindo novo prazo para interposição de recurso pelo interessado e redistribuído no CPJ para outro relator, que apresentará voto, o qual será submetido a um novo julgamento. O Dr. Antônio Ivan se manifestou dizendo que, por coerência, desde já não aceita ser o futuro relator do presente procedimento. Concluída a votação, o Presidente declarou que o Colégio de Procuradores acolheu a preliminar suscitada de nulidade procedimental com relação ao julgamento do Conselho Superior do Ministério Público, diante disso, por maioria, não proferiu o julgamento quanto ao mérito. Apresentaram voto quanto ao mérito, os Procuradores de Justiça Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Teresinha de Jesus Marques, Antônio Ivan e Silva e Antônio de Moura Júnior. Deixaram de votar no mérito em razão do acolhimento da preliminar que anulou o julgamento do CSMP, os Procuradores de Justiça Alípio de Santana Ribeiro, Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Catarina Gadêlha Malta de Moura Rufino, Hosaias Matos de Oliveira, Aristides Silva Pinheiro e Zélia Saraiva Lima. Deixaram de votar por estarem impedidos, o Presidente, o Corregedor e os Procuradores de Justiça Fernando Melo Ferro Gomes, Clotildes Costa Carvalho e Hugo de Sousa Cardoso. Em seguida, o Presidente informou ao Senhor Ricardo de Castro Barbosa que será publicada a ata da sessão que anulou a decisão do Conselho Superior do MP e que, a partir do momento da publicação da ata, ele será notificado para apresentar recurso, caso tenha interesse.

Assuntos Institucionais – o Presidente falou sobre sua preocupação com o cenário que está se apresentando em relação ao orçamento, que poderá reduzir a proposta orçamentária. Disse que a sua vontade é dar continuidade a organização orçamentária, a implementação de conquistas e direitos para membros e servidores da instituição. Informou que será convocada uma sessão extraordinária para debater a proposta orçamentária que será encaminhada para Assembleia Legislativa, assim espera contar com o apoio do Colegiado nessa apreciação no acompanhamento junto à Assembleia. O Dr. Hosaias Matos se manifestou sobre as palavras da Secretária de Planejamento, que alegou a queda da arrecadação do ICMS. Disse que, pelo que lhe consta, só houve queda no que tange aos

combustíveis e não de outros produtos, assim é bom saber se essa repercussão na queda do ICMS apenas dos combustíveis trouxe essa repercussão tão grande a ponto de alterar o orçamento. O Dr. Fernando Ferro falou que a preocupação do Procurador-Geral é muito pertinente e essa notícia de que talvez sofram um corte no orçamento é muito grave, mas gostaria de dizer que não houve nada mais grave no mundo que a pandemia, que já estão indo para o terceiro ano e estão conseguindo um orçamento significativo. Lembrou que o Brasil parou, ninguém comprou e ninguém vendeu, a não ser alimentação e equipamentos hospitalares. Disse que esse argumento deve ser levado em consideração com a preocupação do Dr. Hosaias de que se pode estabelecer um diálogo com a administração e o poder legislativo para mostrar a realidade. Falou que o argumento do ICMS é muito drástico e requer do Colegiado e da Administração Superior uma atenção especial nessa matéria. Acrescentou que o PGJ é competente e lidera uma equipe que vai apresentar uma proposta viável para que se possa levar ao poder legislativo. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente sessão, e para constar, eu, Zélia Saraiva Lima, Procuradora de Justiça e Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Teresina, 29 de agosto de dois mil e vinte dois.